



**L E I N.º 2.220, de 26 de outubro de 2012**

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal **REFIS**, objetivando conceder dispensa integral dos encargos devidos à Fazenda Pública Municipal, relativo à multa e juros de mora para pagamento à vista, referente aos créditos de natureza tributária, na forma e condições que indica e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faço saber que a Câmara de Vereadores, aprova e eu sanciono a presente Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Fica instituído no âmbito do Município de Itabuna, diretamente vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS, de caráter temporário, objetivando que os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2011, inscritos em dívida ativa, ajuizado ou não, poderão ser pagos, excepcionalmente, até o dia 28 de dezembro de 2012, atualizados monetariamente através do Índice Geral de Preço-IGPM, com dispensa integral dos encargos devidos referentes à juros e multa de mora, além de multa de infração, para pagamento à vista, em espécie.

**§ 1º** - Os benefícios de que trata esta Lei, não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos, com a respectiva incidência de juros e multa.

**§ 2º** - Para efeito da aplicação do disposto no caput deste artigo, fica o Departamento de Tributos Municipais/Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itabuna, autorizado a conceder parcelamento da dívida em 02 (duas) parcelas, desde que o recolhimento da última parcela ocorra até 28 de dezembro de 2012, considerando-se para efeito de quitação a data de autenticação bancária constante do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**§ 3º** - Os parcelamentos efetuados antes da vigência desta Lei poderão ser cancelados, para pagamento do saldo remanescente, na forma indicada no “caput” deste artigo.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Avenida Princesa Isabel, nº 678 – São Caetano  
45607-001 – Itabuna-Bahia



**Art. 2º-** O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou isenção e imunidade, concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios.

**Art. 3º-** O Chefe do Executivo Municipal mediante a edição de decreto, regulamentará os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.206, de 27 de outubro de 2011- Programa de Recuperação Fiscal-REFIS.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 26 de outubro de 2012.

**JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL**  
Prefeito

**CARLOS MAGNO BURGOS**  
Secretário de Governo

**GERALDO PEDRASSOLI**  
Secretário da Fazenda